



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **Parecer de Comissão 20/2025**

Protocolo 40905 Envio em 09/06/2025 10:59:19

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº **023/2025**

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Institui o Programa “Paraguaçu Sem Barreiras” e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 023/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de junho de 2025.

**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**

Presidente da Comissão e relator

**OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**

Vice-Presidente

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**

Secretário

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 023/2025

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Institui o Programa “Paraguaçu Sem Barreiras” e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa instituir o Programa “Paraguaçu Sem Barreiras” e dar outras providências.

A medida tem o intuito de promover a acessibilidade plena e a inclusão social e produtiva das pessoas com deficiência na efetivação de políticas públicas direcionadas à eliminação de barreiras, assegurando que as pessoas com deficiência não apenas participem, mas protagonizem o desenvolvimento econômico e social local.

Em relação a iniciativa, não se verifica invasão na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não estando elencadas no rol taxativo de matérias de iniciativa privativas/exclusivas do Chefe do Poder Executivo contido no art. 55, § 3º da Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei busca promover a promover a qualificação profissional e o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho; incentivar a adaptação dos ambientes laborais e fomentar a empregabilidade por meio de ações afirmativas e parcerias público-privadas.

Não se vislumbram no presente projeto de lei violações a princípios ou direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, sendo que, o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, conforme arts. 7º, caput; 231, inciso I, alínea ‘i’; 238; 239, incisos I, II, III; 240, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município c/c art. 30, inciso I da Constituição da República.

### **VOTO DO RELATOR**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de junho de 2025.

**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**  
Relator

